



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.875 , de 21 / 08 / 02

Processo nº: 36.463

## PROJETO DE LEI Nº 8.592

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 5.653/01, para reformular convênio autorizado com as entidades que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Arquive-se.

*W. Manfredi*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

It. 02  
Proc. 36.463  
*cu*

<b>Matéria: PL nº 8.592</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Olivera</i> Diretora Legislativa 16 / 08 / 02	<i>CJR CEFO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03  
Proc. 36.463  
CW

OF. GP.L. nº 360/02  
Processo nº 13.592-7/02

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

036463 AGO 02 14 25 01

Jundiaí, 14 de Agosto de 2002.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei através do qual se busca autorização legislativa para a alteração dos termos de convênio com as entidades filantrópicas, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
Proc. 36.463  
W

PUBLICAÇÃO Rubrica  
23/08/2002

Processo nº 13.592-7/01

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CTR e CEFO  
Presidente  
20/08/2002

APROVADO  
Presidente  
20/08/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.592

Art. 1º - A Cláusula IX, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passa a vigorar acrescida dos itens "f" e "g" com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

f) qualquer alteração ou modificação do presente Convênio, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, será objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.

g) serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da CONVENIADA.

Art. 2º - Os anexos de que trata o parágrafo único, da Cláusula I, dos termos de convênio com as entidades ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", AMARATI - Associação de Educação Terapêutica e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, com as alterações das Leis nºs 5.706, de 28 de novembro de 2.001 e 5.767, de 03 de abril de 2.002 passam a vigorar nos termos dos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação: 14.01.10.302.40.2202.3.3.90.00.00.5001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2.002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

scc.1



## ANEXO - ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem,

## ATENDIMENTO CLÍNICO TERAPÊUTICO E EXAMES

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT/MÊS	VALOR	TOTAL
07.021.06-2	Serviço Social	380	2,55	969,00
07.021.05-4	Psicologia – Grupo	1536	5,59	8.586,24
07.021.06-2	Psicologia – Individual	2026	2,55	5.166,30
07.021.05-4	Fono – Grupo	940	5,59	5.254,60
07.021.06-2	Fono – Individual	1830	2,55	4.666,50
17.082.01-3	Audiometria Tonal	60	6,00	360,00
17.082.03-0	Audiometria Infantil	60	6,00	360,00
17.081.01-7	SDT	15	3,60	54,00
17.081.02-5	SRT	50	3,60	180,00
17.081.03-3	IRF	50	3,60	180,00
17.081.04-1	Timpanometria	50	1,37	68,50
17.081.05-0	Complacência Estática e Pesquisa Reflexo Estapédico	50	1,37	68,50
17.081.09-2	Recrutamento Metz	5	1,37	6,85
17.081.11-4	Weber Audiométrico	5	1,37	6,85
17.081.06-8	Função Tubária	5	1,37	6,85
17.081.08-4	Pesquisa de Decay	5	1,37	6,85
17.082.04-8	Teste Proc. Aud Central	6	2,34	14,04
17.082.06-4	Ganho de Inserção de Prótese	130	2,34	304,20
<b>SUBTOTAL</b>		<b>7.203</b>		<b>26.259,28</b>
<b>PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO FAEC</b>				
38.032.02-3	Emissões Otoacústicas	430	35,00	15.050,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>15.050,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>41.309,28</b>

Continua



## ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

(Continuação)

## ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO

PROCEDIMENTO	ESCRICÃO	QUANT./MÊS	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
07.021.06-2	Serviço Social	50	2,55	127,50
07.021.05-4	Psicologia – Grupo	268	5,59	1.498,12
07.021.06-2	Psicologia – Individual	380	2,55	969,00
07.021.05-4	Fono – Grupo	1080	5,59	6.037,20
07.021.06-2	Fono – Individual	720	2,55	1.836,00
SUBTOTAL		2.498		10.467,82

## PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO FAEC

PROCEDIMENTO	ESCRICÃO	QUANT./MÊS	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
38.031.01-9	Diagnóstico	20	65,00	1.300,00
38.031.02-7	Acompanhamento e Avaliação	60	130,00	7.800,00
38.031.03-5	Acompanhamento e Avaliação	4	130,00	520,00
38.031.04-3	Acompanhamento e Avaliação	4	130,00	520,00
38.031.05-1	Acompanhamento e Avaliação	4	130,00	520,00
38.031.06-0	Acompanhamento e Avaliação	2	200,00	400,00
38.031.07-8	Acompanhamento e Avaliação	4	200,00	800,00
38.031.08-6	Acompanhamento e Avaliação	4	130,00	520,00
38.031.09-4	Acompanhamento e Avaliação	2	130,00	260,00
38.032.01-5	Bera	5	60,00	300,00
38.033.01-1	Seleção de Modelos AASI – novos	10	35,00	350,00
38.033.02-0	Seleção de Modelos AASI	10	35,00	350,00
38.034.00-0	Grupo de Próteses Auditivas	18	1.000,00	18.000,00
38.035.00-6	Grupo de Reposição de Órteses	2	1.000,00	2.000,00
38.036.01-0	Fonoterapia Individual	1400	8,00	11.200,00
38.036.02-9	Fonoterapia Grupo	200	8,00	1.600,00
SUBTOTAL		1.749		46.440,00

TOTAL			56.907,82
-------	--	--	-----------

TOTAL ATENDIMENTO CLÍNICO + ATENDIMENTO DEFICIENTES AUDITIVOS			98.217,10
---	--	--	-----------



## ANEXO - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL	QUANEMÊS	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
0201207-3	Consulta Pediatria	160	2,04	326,40
0302101-7	Consulta Odonto	20	1,50	30,00
0302206-4	RAP - RASP. ALIS. POL.	20	1,24	24,80
0302207-2	Curetag. Gengival	10	2,13	21,30
0302208-0	Selamento	5	0,59	2,95
0303101-2	Capramento	2	1,74	3,48
0303102-0	Pulpotomia	5	1,74	8,70
0303104-7	Rest. 2 Faces	10	2,05	20,50
0303110-1	Rest. 1 Face	13	1,74	22,62
0303111-0	Rest. Fotopolimer. 2 Faces	15	2,05	30,75
0303112-8	Rest. Fotopolimer. 1 Face	10	1,74	17,40
0304101-8	Exodontia Dente Decíduo	5	1,32	6,60
0304102-6	Exodontia Dente Perm.	5	1,32	6,60
0702103-8	Assist. Social	1350	2,55	3.442,50
0702105-4	Psicol. Grupo	290	5,59	1.621,10
0702106-2	Psicol. Indiv.	1160	2,55	2.958,00
0702104-6	Psicodiagnóstico	2600	2,74	7.124,00
0702105-4	T.O Grupo	60	5,59	335,40
0702106-2	T.O (Indiv)	240	2,55	612,00
0702105-4	Fono (Grupo)	80	5,59	447,20
0702106-2	Fono (Indiv)	470	2,55	1.198,50
0701230-6	Psiquiatria	320	2,55	816,00
0701227-6	Otorrino	256	2,55	652,80
0701224-1	Neurologia	590	2,55	1.504,50
1708101-7	Audiometria	150	3,60	540,00
1708116-5	Impedânciom.	50	1,37	68,50
1801105-5	Fisioterapia Neurol.	750	2,36	1.770,00
SUBTOTAL		8.646		23.612,60

DESCRIÇÃO	Nº DE ATEND.	VL PER CÁPITA	TOTAL MENSAL
TOTAL MENSAL - Atendimento Pedagógico	156	242,94	37.898,64



## ANEXO - AMARATI – Associação de Educação Terapêutica

PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL	PROPOSTA	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
03.021.01-7	1ª Consulta odontol.	8	9,02	72,16
03.022.01-3	Aplicação Fluor	10	0,64	6,40
03.022.04-8	Controle Placa	10	0,59	5,90
03.031.04-7	Restauração amalgama	40	2,05	82,00
03.041.01-8	Exodontia	10	1,32	13,20
03.041.02-6	Exodontia	2	1,32	2,64
07.021.03-8	Consulta Serviço Social	290	2,55	739,50
07.021.06-2	Fonoaudio.	740	2,55	1.887,00
07.021.06-2	Psicóloga	716	2,55	1.825,80
07.021.06-2	T.O	686	2,55	1.749,30
07.021.05-4	Assistente Social	80	5,59	447,20
07.021.05-4	Fonoaudio.	80	5,59	447,20
07.021.05-4	Psicóloga	80	5,59	447,20
07.021.05-4	T.O	80	5,59	447,20
07.012.24-1	Neurologia	80	2,55	204,00
18.011.05-5	Fisioterapia	1640	2,36	3.870,40
<b>SUBTOTAL</b>		<b>4552</b>		<b>12.247,10</b>

PROCEDIMENTOS – FAEC (FUNDO AÇÕES ESTRATÉGICAS)				
19.151.01-2	Atend. Psicoss – 2 turnos por paciente	636	26,51	16.860,36
19.151.02-0	Atend. Psicoss – 1 turno por paciente	560	13,89	7.778,40
<b>SUBTOTAL FAEC</b>		<b>1.196</b>		<b>24.638,76</b>

<b>TOTAL</b>			<b>36.885,86</b>
--------------	--	--	------------------

DESCRIÇÃO	QUANT/MÊS	VALOR PER CAPITA EM REAIS	TOTAL
Atendimento Pedagógico	60	150,00	9.000,00





## ANEXO - Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"

PROCEDIMENTOS	QUANT. /MÊS	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
0702103 - Cons./Atend. Assist. Especial./Alta Complex.	10	2,55	25,50
0702105 - Terapias em Grupo			
Fonoaudióloga	48	5,59	268,32
Psicologia	40	5,59	223,60
Terapeuta Ocupacional	225	5,59	1.257,75
0702106 - Terapias Individuais			
Assistente Social	35	2,55	89,25
Fonoaudióloga	155	2,55	395,25
Psicologia	124	2,55	316,20
Terapeuta Ocupacional	64	2,55	163,20
1801101-2 - Atendimento a Alterações Motoras	50	2,36	118,00
1803102-1 - Reed. Ventilatória em Doenças Pulmonares	50	1,60	80,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>801</b>		<b>2.937,07</b>

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR HORA	VALOR MENSAL
<b>TOTAL MENSAL - Atendimento Pedagógico</b>	<b>160</b>	<b>12,00</b>	<b>1.920,00</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
Secretaria Municipal de Administração e Assessoria Técnica

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**  
Base = ORÇAMENTO 2002 e PPA 2002-2005

	2002	2003	2004	Em R\$	
	2002	2003	2004	2002	2004
<b>RECEITA</b>					
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					
RECEITA TRIBUTÁRIA	80.495.720	80.495.720	80.495.720		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.270.000	13.270.000	13.270.000		
RECEITA PATRIMONIAL	12.405.200	12.405.200	12.405.200		
RECEITA DE SERVIÇOS	47.821.480	47.951.480	48.008.480		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.843.047	198.843.047	198.843.047		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.551.900	33.584.900	33.597.900		
DEDUÇÕES (FUNDEF)	(22.524.345)	(22.524.345)	(22.524.345)		
<b>TOTAL</b>	<b>363.863.002</b>	<b>364.026.002</b>	<b>364.096.002</b>	<b>363.863.002</b>	<b>364.096.002</b>
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>18.123.275</b>	<b>14.957.943</b>	<b>14.363.689</b>		
<b>SUPERAVITS ANTERIORES</b>		<b>334</b>	<b>285</b>		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.236.000	3.500.000	3.500.000		
ALIENAÇÃO DE BENS	68.400	68.400	68.400		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	560.000	560.000	560.000		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.999.215	57.500	57.500		
<b>TOTAL</b>	<b>35.427.675</b>	<b>19.144.178</b>	<b>17.932.375</b>	<b>39.996.558</b>	<b>18.479.319</b>
<b>RESUMO</b>					
RECEITAS CORRENTES	363.863.002	363.863.002	364.026.002	345.739.727	349.068.059
RECEITAS DE CAPITAL	21.863.615	4.185.900	4.185.900	39.266.558	18.479.319
<b>TOTAL</b>	<b>385.726.620</b>	<b>368.048.902</b>	<b>368.211.902</b>	<b>385.006.285</b>	<b>367.547.378</b>
<b>RESULTADO DO IMPACTO (- DEFICIT + SUPERAVIT)</b>				<b>334</b>	<b>285</b>
<b>DESPESA</b>					
<b>DESPESAS CORRENTES</b>					
DESPESAS DE CUSTEIO					
pessoal e encargos				183.044.705	185.858.276
outras despesas correntes				145.871.022	148.871.022
juros e encargos de dívida				13.824.000	14.338.761
<b>TOTAL</b>				<b>345.739.727</b>	<b>349.068.059</b>
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>				<b>18.123.275</b>	<b>14.363.689</b>
<b>TOTAL</b>	<b>363.863.002</b>	<b>364.026.002</b>	<b>364.096.002</b>	<b>363.863.002</b>	<b>364.096.002</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
INVESTIMENTOS				26.822.958	5.816.958
INVERSÕES FINANCEIRAS				10.863.600	10.863.600
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				2.300.000	2.300.000
<b>TOTAL</b>				<b>39.986.558</b>	<b>18.980.558</b>

**Premissas:**

1. Considerando-se a estimativa das receitas e despesas até o final do exercício, com base na exposição da proposta de Orçamento 2002.
2. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2003 e 2004, acréscimo real de 0,5% e 0,5% do exercício da Fundação Municipal de Ação Social-Fumas.
3. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 0%.
4. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 17 e parágrafos, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será aborvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO ENSHOLM  
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, Projeto de Lei através do qual se busca autorização legislativa para a alteração dos termos de convênio com as entidades filantrópicas, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001.

O convênio teve sua vigência iniciada em 15 de junho de 2.001, para vigorar pelo período de 12 meses, com previsão de prorrogação automática até o limite legal.

Entretanto, após passado um ano de atendimento dos usuários da Sistema Único de Saúde – SUS, a Secretaria Municipal de Saúde procedeu a uma análise quantitativa e qualitativa, detectando uma demanda reprimida, ocasionando fila de espera de pacientes, razão pela qual se faz necessária a revisão dos anexos, com os quantitativos mensais dos procedimentos das entidades em tela.

É oportuno ressaltar que existe uma dinâmica de atendimento flutuante, conferindo mudanças no quantitativo e valores globais destinados às entidades a cada ano, o que motivou a inclusão, a exemplo do que ocorre com outros convênios da área de saúde, de uma cláusula que autorize o aditamento do convênio, quando houver diminuição ou aumento da capacidade operacional das entidades.

Por último, a proposta acrescenta, ainda, cláusula para prever que serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio das entidades, com outras esferas de governo.

Cumpre-nos salientar que as alterações propostas encontram adequação orçamentária, de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa que acompanha o presente Projeto de Lei.

Desta forma, demonstrados os motivos determinantes da presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio par a sua integral aprovação.

  
**MIGUEL RADDAD**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.653, DE 23 DE JULHO DE 2.001**

Autoriza convênio com entidades assistenciais que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiá e Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

**Art. 2º** - O convênio de que culda o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

**"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

( ... )

***Atendimento pedagógico para portadores de deficiência."***

**Art. 4º** - Para financiamento das despesas não previstas no orçamento do presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 323.933,74 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), na forma prevista no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários:

I - da dotação: 12.01.13.75.428.2202.3132.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde;



**II** - da dotação a ser aberta por decreto do Chefe do Executivo, até o montante global fixado no Art. 4º, quando tratarem de atendimento pedagógico.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 15  
proc. 36.463  
*[Handwritten signature]*

Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**AMARATI- Associação de Educação Terapêutica**



## ANEXO – AMARATI – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA

PROCED.	PROFISSIONAL	PROPOSTA	Valor	Total
03.021.01-7	1ª consulta odontol.	8	R\$ 1,50	R\$ 12,00
03.022.01-3	Aplicação Fluor	10	R\$ 0,64	R\$ 6,40
03.022.04-8	controle placa	10	R\$ 0,59	R\$ 5,90
03.031.04-7	Restauração amalgama	40	R\$ 1,74	R\$ 69,60
03.041.01-8	exodontia	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20
03.041.02-6	Exodontia	2	R\$ 1,32	R\$ 2,64
07.021.03-8	Consulta serviço social	240	R\$ 2,04	R\$ 489,60
19.151.01-2	Atend. Psicoss-2 tumos por paciente	396	R\$ 26,51	R\$ 10.497,96
19.151.02-0	Atend. Psicoss-1 tumor por paciente	440	R\$ 13,89	R\$ 6.111,60
07.021.06-2	fonoaudio.	740	R\$ 2,55	R\$ 1.887,00
07.021.06-2	psicóloga	716	R\$ 2,55	R\$ 1.825,80
07.021.06-2	T.O	686	R\$ 2,55	R\$ 1.749,30
07.021.05-4	Assistente Social	80		
07.012.24-1	Neurologia	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
18.011.05-5	Fisioterapia	1400	R\$ 2,36	R\$ 3.304,00
TOTAL MENSAL		4808		R\$ 26.051,50





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fts. 17  
proc. 36.463  
*Dur*

## ANEXO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PROCEDIMENTO	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
0201207-3 CONSULTA PEDIATRIA	160	R\$ 2,04	R\$ 326,40
0302101-7 CONSULTA ODONTO	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
0302206-4 RAP - RASP. ALIS. POL.	20	R\$ 1,24	R\$ 24,80
0302207-2 CURETAG. GENGIVAL	10	R\$ 2,13	R\$ 21,30
0302208-0 SELAMENTO	5	R\$ 0,59	R\$ 2,95
0303101-2 CAPEAMENTO	2	R\$ 1,74	R\$ 3,48
0303102-0 PULPOTOMIA	5	R\$ 1,74	R\$ 8,70
0303104-7 REST. 2 FACES	10	R\$ 2,05	R\$ 20,50
0303110-1 REST. 1 FACE	13	R\$ 1,74	R\$ 22,62
0303111-0 REST FOTOPOLIMER. 2 FACES	15	R\$ 2,05	R\$ 30,75
0303112-8 REST FOTOPOLIMER. 1 FACE	10	R\$ 1,74	R\$ 17,40
0304101-8 EXODONTIA DENTE DECÍDUO	5	R\$ 1,32	R\$ 6,60
0304102-6 EXODONTIA DENTE PERM.	5	R\$ 1,32	R\$ 6,60
0702103-8 ASSIST. SOCIAL	1100	R\$ 2,55	R\$ 2.805,00
0702105-4 PSICOL. GRUPO	290	R\$ 5,59	R\$ 1.621,10
0702106-2 PSICÓL. INDIV	1160	R\$ 2,55	R\$ 2.958,00
0702104-6 PSICODIAGNÓSTICO	250	R\$ 2,74	R\$ 685,00
0702105-4 T.O GRUPO	60	R\$ 5,59	R\$ 335,40
0702106-2 T.O (INDIV)	240	R\$ 2,55	R\$ 612,00
0702105-4 FONO (GRUPO)	80	R\$ 5,59	R\$ 447,20
0702106-2 FONO (INDIV)	320	R\$ 2,55	R\$ 816,00
0701230-6 PSIQUIATRIA	70	R\$ 2,55	R\$ 178,50
0701227-6 OTORRINO	16	R\$ 2,55	R\$ 40,80
0701224-1 NEUROLOGIA	340	R\$ 2,55	R\$ 867,00
1708101-7 AUDIOMETRIA	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
1708116-5 IMPEDÂNCIOM.	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
1801105-5 FISIOTERAPIA NEUROL.	750	R\$ 2,36	R\$ 1.770,00
<b>TOTAL MENSAL – Procedimentos Médicos</b>	<b>5156</b>		<b>R\$ 14.266,60</b>
<b>Descrição</b>	<b>Nº de Atend.</b>	<b>VL Per Cápita</b>	<b>VL Total Mensal</b>
<b>TOTAL MENSAL - Atendimento Pedagógico</b>	<b>156</b>	<b>242,94</b>	<b>R\$ 37.898,64</b>



## ANEXO – ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

PROCEDIMENTO		QUANT./MÊS	VALOR	TOTAL
07.021.06-2	SERVIÇO SOCIAL	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
07.021.05-4	PSICOLOGIA – GRUPO	2281	R\$ 5,59	R\$ 12.750,79
07.021.06-2	PSICOLOGIA - INDIVIDUAL	102	R\$ 2,55	R\$ 260,10
07.021.05-4	FONO – GRUPO	2400	R\$ 5,59	R\$ 13.416,00
07.021.06-2	FONO – INDIVIDUAL	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
17.082.01-3	AUDIOMETRIA TONAL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.082.03-0	AUDIOMETRIA INFANTIL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.081.01-7	SDT	75	R\$ 3,60	R\$ 270,00
17.081.02-5	SRT	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.05-0	REFLEXO ESTAPEDIANO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.09-2	RECRUTAMENTO METZ	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.11-4	WEBER AUDIOMÉTRICO	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
17.081.06-8	FUNÇÃO TUBÁRIA	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
17.081.08-4	DESQUISA DE DECAY	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.082.04-8	TESTE PROC. AUD CENTRAL	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
17.082.06-4	GANHO DE INSERÇÃO DE PRÓTESE	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
TOTAL MENSAL		6.958		R\$ 32.884,89



## ANEXO – CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	Valor	Total
0702103-CONS./ATEND.ASSIST.ESPECIAL/ALTA COMPLEX.	40	R\$ 2,55	R\$ 102,00
0702105-TERAPIAS EM GRUPO			
FONOAUDIÓLOGA	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
TERAPEUTA OCUPACIONAL	56	R\$ 5,59	R\$ 313,04
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTENTE SOCIAL	144	R\$ 2,55	R\$ 367,20
FONOAUDIÓLOGA	128	R\$ 2,55	R\$ 326,40
FISIOTERAPEUTA	128	R\$ 2,55	R\$ 326,40
PSICOLOGIA	144	R\$ 2,55	R\$ 367,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	56	R\$ 2,55	R\$ 142,80
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>760</b>		<b>R\$ 2.302,80</b>

Descrição	Carga Horária Mensal	Valor Hora	Valor Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	120	11,99	1.438,80

*[Signature]*



## ANEXO – INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
0702103 consulta atend. Especializado			
ASSISTENTE SOCIAL	200	R\$ 2,55	R\$ 510,00
FONOAUDIÓLOGA	43	R\$ 2,55	R\$ 109,65
TERAPEUTA OCUPACIONAL	43	R\$ 2,55	R\$ 109,65
PSICÓLOGA	80	R\$ 2,55	R\$ 204,00
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTENTE SOCIAL	176	R\$ 2,55	R\$ 448,80
FONOAUDIÓLOGA	110	R\$ 2,55	R\$ 280,50
PSICOLOGIA	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	86	R\$ 2,55	R\$ 219,30
0702105 TERAPIAS GRUPO			
ASSISTENTE SOCIAL	16	R\$ 5,59	R\$ 89,44
FONOAUDIÓLOGA	4	R\$ 5,59	R\$ 22,36
PSICOLOGIA	12	R\$ 5,59	R\$ 67,08
TERAPEUTA OCUPACIONAL	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
1801102 FISIOTERAPIAS	240	R\$ 2,36	R\$ 566,40
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>1174</b>		<b>R\$ 3.239,94</b>

Descrição	Nº de Atend.	VL Per Cápita	VL Total Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	10	222,36	R\$ 2.223,60

*JAV*



## ANEXO - CENTRO REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ

PROCEDIMENTO	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
07.021.03-8 - CONSULTA ASSISTENTE SOCIAL	120	R\$ 2,55	R\$ 306,00
07.021.03-8 - CONSULTA PSICOLOGIA	12	R\$ 2,55	R\$ 30,60
07.021.05-4 - PSICOLOGIA GRUPO	122	R\$ 5,59	R\$ 681,98
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
FONOAUDIÓLOGA	368	R\$ 2,55	R\$ 938,40
PSICOLOGIA	270	R\$ 2,55	R\$ 688,50
TERAPEUTA OCUPACIONAL	112	R\$ 2,55	R\$ 285,60
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>1412</b>		<b>R\$ 2.931,08</b>

Descrição	Nº DE ATEND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	70	118,22	8.274,92

**LEI Nº 5.706, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001**

Altera a Lei 5.653/2001, para modificar termos de convênio com entidades filantrópicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, da Cláusula I, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passa a vigorar como § 1º, acrescentando-se o § 2º, com a seguinte redação:

***“Cláusula I – Do Objeto***

“.....

*§ 2º - O número de procedimentos indicados nos anexos poderão sofrer remanejamentos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal.”*

Art. 2º - A Cláusula VII, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Cláusula VII – Da Vigência***

*“O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a contar de 15 de junho de 2001, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for demnnciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII”.*

Art. 3º - Os anexos de que trata a cláusula primeira, dos termos de convênio com as entidades ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, e “BEM-TE-VI”, Centro de Reabilitação de Jundiaí, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

ANEXO I  
CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	Valor	Total
0702103-CONS./ATEND.ASSIST.ESPECIAL/ALTA COMPL EX.	5	R\$ 2,55	R\$ 12,75
0702105-TERAPIAS EM GRUPO			
FONOAUDIÓLOGIA	48	R\$ 5,59	R\$ 268,32
PSICOLOGIA	40	R\$ 5,59	R\$ 223,60
TERAPIA OCUPACIONAL	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTÊNCIA SOCIAL	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
FONOAUDIÓLOGIA	136	R\$ 2,55	R\$ 346,80
PSICOLOGIA	104	R\$ 2,55	R\$ 265,20
TERAPIA OCUPACIONAL	44	R\$ 2,55	R\$ 112,20
1801101-2-ATENDIMENTO À ALTERAÇÕES MOTORAS	40	R\$ 2,36	R\$ 94,40
1803102-1-REED. VENTILATÓRIA EM DOENÇAS PULMONARES	40	R\$ 1,60	R\$ 64,00
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>551</b>		<b>R\$ 1.821,53</b>

Descrição	Carga Horária Mensal	Valor Hora	Valor Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	160	12,00	1920,07

*[Handwritten Signature]*



ANEXO II  
ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

	PROCEDIMENTO	QUANT./MÊS	VALOR	TOTAL
07.021.06-2	SERVIÇO SOCIAL	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
07.021.05-4	PSICOLOGIA – GRUPO	2400	R\$ 5,59	R\$ 13.416,00
07.021.06-2	PSICOLOGIA - INDIVIDUAL	102	R\$ 2,55	R\$ 260,10
07.021.05-4	FONO – GRUPO	2403	R\$ 5,59	R\$ 13.432,77
07.021.06-2	FONO – INDIVIDUAL	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
17.082.01-3	AUDIOMETRIA TONAL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.082.03-0	AUDIOMETRIA INFANTIL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.081.01-7	SDT	75	R\$ 3,60	R\$ 270,00
17.081.02-5	SRT	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.05-0	REFLEXO ESTAPEDIANO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.09-2	RECRUTAMENTO METZ	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.11-4	WEBER AUDIOMÉTRICO	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
17.081.06-8	FUNÇÃO TUBÁRIA	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
17.081.08-4	DESQUISA DE DECAY	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.082.04-8	TESTE PROC. AUD CENTRAL	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
17.082.06-4	GANHO DE INSERÇÃO DE PRÓTESE	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>6.830</b>		<b>R\$ 32.889,87</b>

**LEI Nº 5.767, DE 03 DE ABRIL DE 2.002**


Reformula convênio autorizado na Lei nº 5.653/01, com a AMARATI – Associação de Educação Terapêutica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º - O anexo de que trata a cláusula primeira, do termo de convênio com a entidade AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, com as alterações da Lei nº 5.706, de 28 de novembro de 2.001, passa a vigorar nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



## ANEXO - AMARATI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA

PROCED.	PROFISSIONAL	PROPOSTA	Valor	Total
03.021.01-7	1ª consulta odontol.	8	R\$ 1,50	R\$ 12,00
03.022.01-3	Aplicação Fluor	10	R\$ 0,64	R\$ 6,40
03.022.04-8	controle placa	10	R\$ 0,59	R\$ 5,90
03.031.04-7	Restauração amalgama	40	R\$ 1,74	R\$ 69,60
03.041.01-8	exodontia	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20
03.041.02-6	Exodontia	2	R\$ 1,32	R\$ 2,64
07.021.03-8	Consulta serviço social	240	R\$ 2,04	R\$ 489,60
19.151.01-2	Atend. Psicoss-2 turnos por paciente	396	R\$ 26,51	R\$ 10.497,96
19.151.02-0	Atend. Psicoss-1 turno por paciente	440	R\$ 13,89	R\$ 6.111,60
07.021.06-2	fonoaudio.	740	R\$ 2,55	R\$ 1.887,00
07.021.06-2	psicóloga	716	R\$ 2,55	R\$ 1.825,80
07.021.06-2	T.O	686	R\$ 2,55	R\$ 1.749,30
07.021.05-4	Assistente Social	80		
07.012.24-1	Neurologia	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
18.011.05-5	Fisioterapia	1400	R\$ 2,36	R\$ 3.304,00
TOTAL MENSAL		4808		R\$ 26.051,50

DESCRIÇÃO	N. ATENDIMENTO	Valor Per Capita	Total Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	60	150,00	9.000,00



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.200**

**PROJETO DE LEI Nº 8.592**

**PROCESSO Nº 36.463**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.653/01, para reformular convênio autorizado com as entidades que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls. 5/10, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de agosto de 2002.

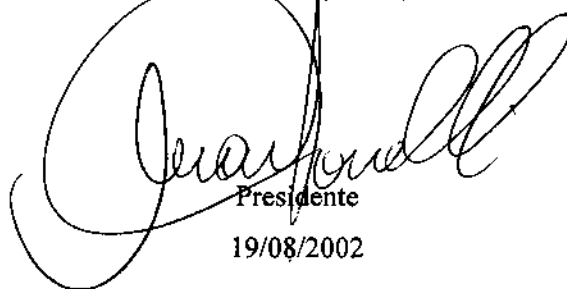
*Ronaldo Salles Vieira*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Assessor Jurídico



Proc. 36.463

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

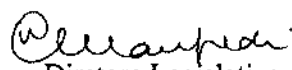
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.592 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º  
1.200, da Consultoria Jurídica (fls. 28).



Presidente  
19/08/2002

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
19/08/2002



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0058/2002**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho nº 1.200/02 da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, sobre o Projeto de Lei nº 8.592, de autoria do Prefeito Municipal que tem por objetivo a alteração de termos e valores de convênio.

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para a inclusão dos itens “f” e “g” na CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS nos termos do convênio anexo à Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2001, bem como a alteração de alguns valores previstos nos anexos que especifica.

A referida alteração dos anexos de valores previstos importará em um acréscimo na despesa prevista no referido convenio no valor de R\$ 76.800,84 (setenta e seis mil, oitocentos reais e oitenta e quatro centavos), que representará um acréscimo da ordem de 0,02% (dois centésimos percentuais) do total das despesas previstas para o presente exercício financeiro.

As despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Analisando o Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, base Orçamento 2002 e PPA 2002-2005 (fls. 10) apresentam um superávit positivo entre as receitas e despesas para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos exercícios.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de agosto de 2002.

DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.580**

**PROJETO DE LEI Nº 8.592**

**PROCESSO Nº 36.463**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.653/01, para reformular convênio autorizado com as entidades que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental, em face da resposta da Diretoria Financeira ao nosso Despacho nº 1200, de fls. 28.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11; vem instruída com o Anexo de fls. 5/9, e documentos de fls. 10/30.

Esta Consultoria Jurídica solicitou através de despacho manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0058/2002, desta data, que: 1) o projeto busca a inclusão dos itens "f" e "g" na Cláusula IX – Das Disposições Finais, nos termos do convênio objeto da Lei 5.653/2001, bem como a alteração de alguns valores previstos nos anexos que especifica; 2) que a alteração dos Anexos de valores previstos importará em acréscimo na despesa no valor de R\$ 76.800,84 (setenta e seis mil, oitocentos reais e oitenta e quatro centavos), que representará um acréscimo da ordem de 0,02% (dois centésimos percentuais) do total das despesas previstas para o presente exercício financeiro; 3) que as despesas correrão pro conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e 4) Analisando o Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, base Orçamento 2002 e PPA 2002-2005 (fls. 10), apresentam um superávit positivo entre as receitas e as despesas para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos exercícios. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da

*(Handwritten signature)*



Constituição da República<sup>1</sup>, que é alterar o termo do convênio objeto da Lei 5.653/2001, com entidades assistenciais, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental, em face da detecção, pela Secretaria Municipal de Saúde, de demanda reprimida, ocasionando fila de espera de pacientes, razão pela qual se faz necessária a revisão dos anexos, com os quantitativos mensais dos procedimentos da entidades em.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração de convênio, indicando, no art. 3º, a fonte orçamentária para a cobertura das despesas. Outrossim, prevê no art. 4º a retroação dos efeitos da lei a 15 de junho do corrente ano. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para reformulação de convênio firmado com entidades de assistência habilitadora e reabilitadora dos portadores de deficiência física e mental - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento .

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de agosto de 2002.

*[Signature]*  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder





REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.295

**URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.592, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.653/01, para reformular convênio autorizado com as entidades que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

**APROVADO**  
*José Antônio*  
Presidente  
20/08/2002

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 8.592, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 20/08/02

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO

*[Handwritten signatures and scribbles on lined paper]*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
65ªSO-13ªL	2.26	P.Da Pós	ver. Júlio		20.8.02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei n. 8.592.

Ver. Júlio César de Oliveira (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.592, do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.653/01, para reformular convênio autorizado com as entidades que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

O projeto vem com uma certa urgência porque precisa da votação desta Casa para que as entidades que prestam serviços junto ao órgão competente, a Secretaria Municipal da Saúde, possam estar recebendo o justo ressarcimento pelo seu trabalho.

O projeto vem com o parecer de legalidade da nossa Consultoria Jurídica, dizendo da competência através do art. 6º (caput) da Constituição, art. 122 e quanto à iniciativa que ela é privativa do Chefe do Executivo, art. 46, inciso IV, c.c. com o art. 72, incisos V, IX e XII, sendo esses dispositivos da LOM.

(lê)

"Da leitura e da propositura especial e da justificativa se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer o mandamento do art. 167, inciso III, da Constituição da República, que é alterar o termo de convênio objeto da Lei 5.653/-1, com as entidades assistenciais."

"Desta forma, sob o aspecto enfocado, alteração para reformalização de convênio firmado com as entidades de assistência habilitadora e reabilitadora dos portadores de deficiência física e mental, a proposta reúne condições de legalidade "lato sensu".

Então, vejam bem, Senhora Presidente, Senhores Vereadores, sem sombra de dúvida que é um projeto legal e que merece o apoio deste vereador, relatando favoravelmente, e eu solicito a Vossa Excelência, Senhora Presidente, que consulte os demais membros da Comissão de Justiça e Redação.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
65ªSO-13ªL	2.27	P.Da Pós	ver. Júlio		20.802

-  
Sra. Presidente - Parecer favorável do relator, ver. Júlio César de Oliveira.

Consultamos os demais membros da Comissão de Justiça e Redação sobre o parecer exarado.

Ver. Neizy Cardoso (ad hoc) - Acompanha o parecer.

Ver. Antonio C.Pereira Neto (ad hoc) Acompanha o parecer.

Ver. Sérgio Dutra (ad hoc) - Acompanha o parecer.

Ver. Silvio Ermani (ad hoc) - Acompanha o parecer.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer da C.J.R.

-



**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
65ªS0-13ªL	2.29	P.Da Pós	ver. J.Chaves		20.8.02

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

Projeto de Lei n. 8.592.

Ver. João Fernando Chaves Rodrigues (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.592, do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.653/01, para reformular convênio autorizado com as entidades que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Conforme já salientou o nobre vereador Júlio César de Oliveira, o Projeto de Lei vem acompanhado do parecer da Consultoria da Casa, e obteve neste plenário a aprovação da CJR e de todos os vereadores, e vem com o parecer da Diretoria Financeira da seguinte forma:

(lê)

"O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para inclusão dos item F e G, na cláusula 9ª, das disposições finais dos termos de convênio anexo, à Lei Municipal n. 5.653, de 23/07/2001, bem como a alteração de alguns valores previstos nos anexos que especifica.

"As referidas alterações nos anexos previstos importará em um acréscimo na despesa prevista no referido convênio, no valor de R\$ 76.800,84 (setenta e seis mil, oitocentos Reais e oitenta e quatro centavos) que representará um acréscimo da ordem de 002 pontos percentuais, do total de despesas previstas para o presente exercício financeiro." "As despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente no município."

"Analisando o demonstrativo de impacto da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, base de orçamento 2002, e do PPA 2002/2005, fls. 10, apresenta um superávit positivo entre as receitas e as despesas para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos exercícios."



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
65ªSO-13ªL	2.30	P.Da Pós	ver. J. Chaves		20.:8.02

Na ótica da CEFO nós somos favoráveis ao presente Projeto e peço à Senhora Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

Sra. Presidente - Parecer favorável do relator da CEFO, a Presidência consulta os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Ver. Antonio Galdino - Acompanho o parecer.

Ver. Oraci Gotardo - Acompanho o parecer.

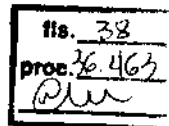
Ver. Neizy Cardoso - Acompanho o parecer.

Ver. Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer da C.E.F.O .



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 08/02/181  
proc. 36.463

Em 20 de agosto de 2002.

Exmo. Sr.

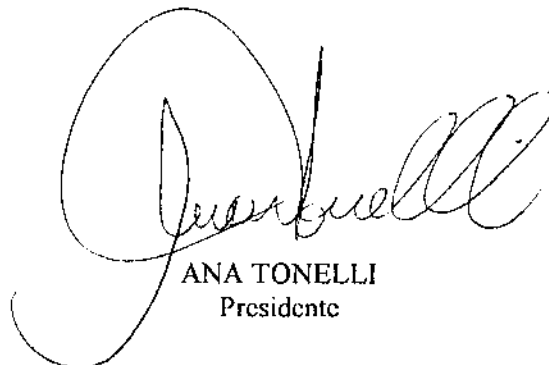
*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI N.º. 8.592** (objeto de seu Of. GP.L. n.º. 360/02), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

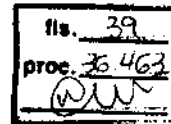


ANA TONELLI  
Presidente



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.592

PROCESSO Nº. 36.463

OFÍCIO PR Nº. 08/02/181

## RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/08/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Janete

## PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

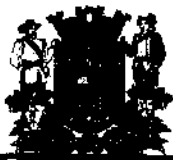
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/09/02

Alcampa

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 40  
proc. 36.463  
Rw

PUBLICAÇÃO Rubrica  
23/08/2002

proc. 36.463

GP., em 21.08.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº. 8.592

Altera a Lei 5.653/01, para reformular convênio autorizado com as entidades que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Cláusula IX, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº. 5.653, de 23 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos itens "f" e "g" com a seguinte redação:

### **"CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

".....

*f) qualquer alteração ou modificação do presente Convênio, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, será objeto de Termos Aditivos, a critério das partes;*

*g) serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da CONVENIADA."*

Art. 2º. Os anexos de que trata o parágrafo único, da Cláusula I, dos termos de convênio com as entidades ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", AMARATI - Associação de Educação Terapêutica e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, autorizado pela Lei Municipal nº. 5.653, de 23 de julho de 2001, com as alterações das Leis nºs. 5.706, de 28 de novembro de 2001, e 5.767, de 03 de abril de 2002, passam a vigorar nos termos dos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

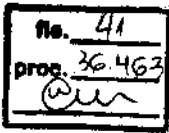
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação: 14.01.10.302.40.2202.3.3.90.00.00.5001.





# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

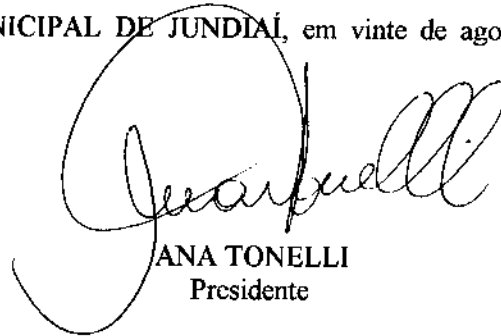


(Autógrafo PL 8.592 - fls. 2)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2002.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e dois (20/08/2002).



ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

fla. 42  
proc. 36.463  
W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 363/02

Processo nº 13.592-7/01

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

036637 SET 02 06 \* 7

Jundiaí, 21 de agosto de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.  
*Miguel Haddad*  
PRESIDENTE  
06/10/91/2002

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.592, bem como cópia da Lei nº 5.875, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Miguel Haddad*  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI Nº 5.875, DE 21 DE AGOSTO DE 2.002**

Altera a Lei 5.653/01, para reformular convênio autorizado com as entidades que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Cláusula IX, dos termos de convênios, anexos à Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passa a vigorar acrescida dos itens "f" e "g" com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

"

*f) qualquer alteração ou modificação do presente Convênio, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, será objeto de Termos Aditivos, a critério das partes;*

*g) serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da CONVENIADA."*

**Art. 2º** - Os anexos de que trata o parágrafo único, da Cláusula I, dos termos de convênio com as entidades ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", AMARATI - Associação de Educação Terapêutica e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, com as alterações das Leis nºs 5.706, de 28 de novembro de 2.001 e 5.767, de 03 de abril de 2.002 passam a vigorar nos termos dos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

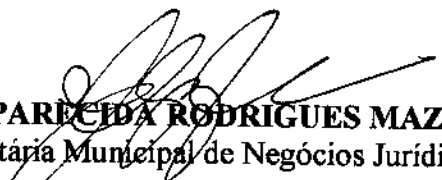
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação: 14.01.10.302.40.2202.3.3.90.00.00.5001.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2.002.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**ANEXO - ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem****ATENDIMENTO CLÍNICO TERAPÊUTICO E EXAMES**

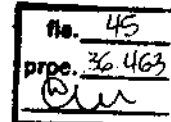
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT/MÊS	VALOR	TOTAL
07.021.06-2	Serviço Social	380	2,55	969,00
07.021.05-4	Psicologia - Grupo	1536	5,59	8.586,24
07.021.06-2	Psicologia - Individual	2026	2,55	5.166,30
07.021.05-4	Fono - Grupo	940	5,59	5.254,60
07.021.06-2	Fono - Individual	1830	2,55	4.666,50
17.082.01-3	Audiometria Tonal	60	6,00	360,00
17.082.03-0	Audiometria Infantil	60	6,00	360,00
17.081.01-7	SDT	15	3,60	54,00
17.081.02-5	SRT	50	3,60	180,00
17.081.03-3	IRF	50	3,60	180,00
17.081.04-1	Timpanometria	50	1,37	68,50
17.081.05-0	Complacência Estática e Pesquisa Reflexo Estapédico	50	1,37	68,50
17.081.09-2	Recrutamento Metz	5	1,37	6,85
17.081.11-4	Weber Audiométrico	5	1,37	6,85
17.081.06-8	Função Tubária	5	1,37	6,85
17.081.08-4	Pesquisa de Decay	5	1,37	6,85
17.082.04-8	Teste Proc. Aud Central	6	2,34	14,04
17.082.06-4	Ganho de Inserção de Prótese	130	2,34	304,20
<b>SUBTOTAL</b>		<b>7.203</b>		<b>26.259,28</b>
<b>PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO FAEC</b>				
38.032.02-3	Emissões Otoacústicas	430	35,00	15.050,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>15.050,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>41.309,28</b>

Continua



(Lei nº 5.875/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**

(Continuação)

**ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO**

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT/MÊS	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
07.021.06-2	Serviço Social	50	2,55	127,50
07.021.05-4	Psicologia – Grupo	268	5,59	1.498,12
07.021.06-2	Psicologia – Individual	380	2,55	969,00
07.021.05-4	Fono – Grupo	1080	5,59	6.037,20
07.021.06-2	Fono – Individual	720	2,55	1.836,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.498</b>		<b>10.467,82</b>

**PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO FAEC**

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT/MÊS	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
38.031.01-9	Diagnóstico	20	65,00	1.300,00
38.031.02-7	Acompanhamento e Avaliação	60	130,00	7.800,00
38.031.03-5	Acompanhamento e Avaliação	4	130,00	520,00
38.031.04-3	Acompanhamento e Avaliação	4	130,00	520,00
38.031.05-1	Acompanhamento e Avaliação	4	130,00	520,00
38.031.06-0	Acompanhamento e Avaliação	2	200,00	400,00
38.031.07-8	Acompanhamento e Avaliação	4	200,00	800,00
38.031.08-6	Acompanhamento e Avaliação	4	130,00	520,00
38.031.09-4	Acompanhamento e Avaliação	2	130,00	260,00
38.032.01-5	Bera	5	60,00	300,00
38.033.01-1	Seleção de Modelos AASI – novos	10	35,00	350,00
38.033.02-0	Seleção de Modelos AASI	10	35,00	350,00
38.034.00-0	Grupo de Próteses Auditivas	18	1.000,00	18.000,00
38.035.00-6	Grupo de Reposição de Órteses	2	1.000,00	2.000,00
38.036.01-0	Fonoterapia Individual	1400	8,00	11.200,00
38.036.02-9	Fonoterapia Grupo	200	8,00	1.600,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.749</b>		<b>46.440,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>56.907,82</b>
--------------	------------------

<b>TOTAL ATENDIMENTO CLÍNICO + ATENDIMENTO DEFICIENTES AUDITIVOS</b>	<b>98.217,10</b>
--	------------------



(Lei nº 5.875/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

file. 46  
prop. 36 463  
Cur

## ANEXO - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL	QUANT/MÊS	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
0201207-3	Consulta Pediatria	160	2,04	326,40
0302101-7	Consulta Odonto	20	1,50	30,00
0302206-4	RAP - RASP. ALIS. POL.	20	1,24	24,80
0302207-2	Curetag. Gengival	10	2,13	21,30
0302208-0	Selamento	5	0,59	2,95
0303101-2	Capramento	2	1,74	3,48
0303102-0	Pulpotomia	5	1,74	8,70
0303104-7	Rest. 2 Faces	10	2,05	20,50
0303110-1	Rest. 1 Face	13	1,74	22,62
0303111-0	Rest. Fotopolimer. 2 Faces	15	2,05	30,75
0303112-8	Rest. Fotopolimer. 1 Face	10	1,74	17,40
0304101-8	Exodontia Dente Deciduo	5	1,32	6,60
0304102-6	Exodontia Dente Perm.	5	1,32	6,60
0702103-8	Assist. Social	1350	2,55	3.442,50
0702105-4	Psicol. Grupo	290	5,59	1.621,10
0702106-2	Psicol. Indiv.	1160	2,55	2.958,00
0702104-6	Psicodiagnóstico	2600	2,74	7.124,00
0702105-4	T.O Grupo	60	5,59	335,40
0702106-2	T.O (Indiv)	240	2,55	612,00
0702105-4	Fono (Grupo)	80	5,59	447,20
0702106-2	Fono (Indiv)	470	2,55	1.198,50
0701230-6	Psiquiatria	320	2,55	816,00
0701227-6	Otorrino	256	2,55	652,80
0701224-1	Neurologia	590	2,55	1.504,50
1708101-7	Audiometria	150	3,60	540,00
1708116-5	Impedânciom.	50	1,37	68,50
1801105-5	Fisioterapia Neurol.	750	2,36	1.770,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8.646</b>		<b>23.612,60</b>

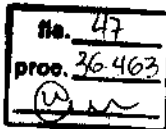
  

DESCRIÇÃO	Nº DE ATEND.	VL PER CÁPITA	TOTAL MENSAL
TOTAL MENSAL - Atendimento Pedagógico	156	242,94	37.898,64



(Lei nº 5.875/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## ANEXO - AMARATI – Associação de Educação Terapêutica

PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL	PROPOSTA	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
03.021.01-7	1ª Consulta odontol.	8	9,02	72,16
03.022.01-3	Aplicação Fluor	10	0,64	6,40
03.022.04-8	Controle Placa	10	0,59	5,90
03.031.04-7	Restauração amalgama	40	2,05	82,00
03.041.01-8	Exodontia	10	1,32	13,20
03.041.02-6	Exodontia	2	1,32	2,64
07.021.03-8	Consulta Serviço Social	290	2,55	739,50
07.021.06-2	Fonoaudio.	740	2,55	1.887,00
07.021.06-2	Psicóloga	716	2,55	1.825,80
07.021.06-2	T.O	686	2,55	1.749,30
07.021.05-4	Assistente Social	80	5,59	447,20
07.021.05-4	Fonoaudio.	80	5,59	447,20
07.021.05-4	Psicóloga	80	5,59	447,20
07.021.05-4	T.O	80	5,59	447,20
07.012.24-1	Neurologia	80	2,55	204,00
18.011.05-5	Fisioterapia	1640	2,36	3.870,40
SUBTOTAL		4552		12.247,10

PROCEDIMENTOS – FAEC ( FUNDO AÇÕES ESTRATÉGICAS)				
19.151.01-2	Atend. Psicoss – 2 turnos por paciente	636	26,51	16.860,36
19.151.02-0	Atend. Psicoss – 1 turno por paciente	560	13,89	7.778,40
SUBTOTAL FAEC		1.196		24.638,76

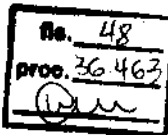
TOTAL			36.885,86
-------	--	--	-----------

DESCRIÇÃO	QUANT/MÊS	VALOR PER CAPITA EM REAIS	TOTAL
Atendimento Pedagógico	60	150,00	9.000,00



(Lei nº 5.875/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**ANEXO - Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**

PROCEDIMENTOS	QUANT. MÊS	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
0702103 - Cons./Atend. Assist. Especial./Alta Complex.	10	2,55	25,50
0702105 - Terapias em Grupo			
Fonoaudióloga	48	5,59	268,32
Psicologia	40	5,59	223,60
Terapeuta Ocupacional	225	5,59	1.257,75
0702106 - Terapias Individuais			
Assistente Social	35	2,55	89,25
Fonoaudióloga	155	2,55	395,25
Psicologia	124	2,55	316,20
Terapeuta Ocupacional	64	2,55	163,20
1801101-2 - Atendimento a Alterações Motoras	50	2,36	118,00
1803102-1 - Reed. Ventilatória em Doenças Pulmonares	50	1,60	80,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>801</b>		<b>2.937,07</b>

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR HORA	VALOR MENSAL
<b>TOTAL MENSAL - Atendimento Pedagógico</b>	<b>160</b>	<b>12,00</b>	<b>1.920,00</b>





PUBLICAÇÃO Rubrica  
27/08/2002

**LEI Nº 5.875, DE 21 DE AGOSTO DE 2.002**

Altera a Lei 5.653/01, para reformular convênio autorizado com as entidades que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cláusula IX, dos termos de convênios, anexos a Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, passa a vigorar acrescida dos itens "f" e "g" com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

f) qualquer alteração ou modificação do presente Convênio, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, será objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.

g) serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da **CONVENIADA**."

Art. 2º - Os anexos de que trata o parágrafo único, da Cláusula I, dos termos de convênio com as entidades ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem; Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"; AMARATI - Associação de Educação Terapêutica e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, autorizado pela Lei Municipal nº 5.653, de 23 de julho de 2.001, com as alterações das Leis nºs 5.706, de 28 de novembro de 2.001 e 5.767, de 03 de abril de 2.002 passam a vigorar nos termos dos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação: 14.01.10.383.40.2202.3.3.90.00.00.5001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2.002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(LEI Nº 5.875/2002 - fls. 02)

**ANEXO - ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação  
Auditiva e Linguagem**

**ATENDIMENTO CLÍNICO TERAPÊUTICO E EXAMES**

PROCEDI- MENTO	DESCRIÇÃO	QUANT/ MES	VALOR	TOTAL
07.021.06-2	Serviço Social	380	2,55	969,00
07.021.05-4	Psicologia - Grupo	1536	5,59	8.586,24
07.021.06-2	Psicologia - Individual	2026	2,55	5.166,30
07.021.05-4	Fono - Grupo	940	5,59	5.254,60
07.021.06-2	Fono - Individual	1830	2,55	4.666,50
17.082.01-3	Audiometria Tonal	60	6,00	360,00
17.082.03-0	Audiometria Infantil	60	6,00	360,00
17.081.01-7	SDT	15	3,60	54,00
17.081.02-5	SRT	50	3,60	180,00
17.081.03-3	IRF	50	3,60	180,00
17.081.04-1	Timpanometria	50	1,37	68,50
17.081.05-0	Complacência Estática e Pesquisa Reflexo Estapédico	50	1,37	68,50
17.081.09-2	Recrutamento Metz	5	1,37	6,85
17.081.11-4	Weber Audiométrico	5	1,37	6,85
17.081.06-8	Função Tubária	5	1,37	6,85
17.081.08-4	Pesquisa de Decay	5	1,37	6,85
17.082.04-8	Teste Proc. Aud Central	6	2,34	14,04
17.082.06-4	Grupo de Inserção de Próteses	130	2,34	304,20
<b>SUBTOTAL</b>		<b>7.203</b>		<b>24.289,28</b>
<b>PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO PAC</b>				
18.032.02-3	Emissões Otoacústicas	430	35,00	15.050,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>15.050,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>41.389,28</b>



(LEI Nº 5.875/2002 - fls. 03)

**ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e  
Linguagem**

(Continuação)

**ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO**

PROCEDI- MENTO	DESCRIÇÃO	QUANT/ Mês	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
07.021.06-2	Serviço Social	50	2,55	127,50
07.021.05-4	Psicologia - Grupo	268	5,59	1.498,12
07.021.06-2	Psicologia - Individual	380	2,55	969,00
07.021.05-4	Fono - Grupo	1080	5,59	6.037,20
07.021.06-2	Fono - Individual	720	2,55	1.836,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.498</b>		<b>10.467,82</b>

**PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO FAEC**

PROCEDI- MENTO	DESCRIÇÃO	QUANT/ Mês	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
38.031.01-9	Diagnóstico	20	65,00	1.300,00
38.031.02-7	Acompanhamen- to e Avaliação	60	130,00	7.800,00
38.031.03-5	Acompanhamen- to e Avaliação	4	130,00	520,00
38.031.04-3	Acompanhamen- to e Avaliação	4	130,00	520,00
38.031.05-1	Acompanhamen- to e Avaliação	4	130,00	520,00
38.031.06-0	Acompanhamen- to e Avaliação	2	200,00	400,00
38.031.07-8	Acompanhamen- to e Avaliação	4	200,00	800,00
38.031.08-6	Acompanhamen- to e Avaliação	4	130,00	520,00
38.031.09-4	Acompanhamen- to e Avaliação	2	130,00	260,00
38.032.01-5	Bera	5	60,00	300,00
38.033.01-1	Seleção de Modelos AASI- novos	10	35,00	350,00
38.033.02-0	Seleção de Modelos AASI	10	35,00	350,00
38.034.00-0	Grupo de Próteses Auditivas	18	1.000,00	18.000,00
38.035.00-6	Grupo de Reposição de Órteses	2	1.000,00	2.000,00
38.036.01-0	Fonoterapia Individual	1400	8,00	11.200,00
38.036.02-9	Fonoterapia Grupo	200	8,00	1.600,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.749</b>		<b>46.440,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>56.907,82</b>
--------------	------------------

<b>TOTAL ATENDIMENTO CLÍNICO + ATENDIMENTO DEFICIENTES AUDITIVOS</b>	<b>98.217,10</b>
--	------------------



(LEI Nº 5.875/2002 - fls. 04)

ANEXO - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE/MÊS	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
0201207-3	Consulta Pediatria	160	2,04	326,40
0302101-7	Consulta Odonto	20	1,50	30,00
0302206-4	RAP - RASP. ALIS. POL.	20	1,24	24,80
0302207-2	Curetag. Gingival	10	2,13	21,30
0302208-0	Selamento	5	0,59	2,95
0303101-2	Capotomato	2	1,74	3,48
0303102-0	Pulpotomia	5	1,74	8,70
0303104-7	Rest. 2 Faces	10	2,05	20,50
0303110-1	Rest. 1 Face	13	1,74	22,62
0303111-0	Rest. Fotopolimer. 2 Faces	15	2,05	30,75
0303112-8	Rest. Fotopolimer. 1 Face	10	1,74	17,40
0304101-8	Exodontia Dente Decíduo	5	1,32	6,60
0304102-6	Exodontia Dente Perm.	5	1,32	6,60
0702103-8	Assist. Social	1350	2,55	3.442,50
0702105-4	Psicol. Grupo	290	5,59	1.621,10
0702106-2	Psicol. Indiv.	1160	2,55	2.958,00
0702104-6	Psicodiagnóstico	2600	2,74	7.124,00
0702105-4	T.O Grupo	60	5,59	335,40
0702106-2	T.O (Indiv)	240	2,55	612,00
0702105-4	Fono (Grupo)	80	5,59	447,20
0702106-2	Fono (Indiv)	470	2,55	1.198,50
0701230-6	Psiquiatria	320	2,55	816,00
0701227-6	Otorrino	256	2,55	652,80
0701224-1	Neurologia	590	2,55	1.504,50
1700101-7	Audiometria	150	3,60	540,00
1708116-5	Impedânciom.	50	1,37	68,50
1801105-5	Fisioterapia Neurol.	750	2,36	1.770,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8.646</b>		<b>23.612,60</b>

DISCRICÃO	Nº DE ATEND.	VL. PER CAPTA	TOTAL MENSAL
TOTAL MENSAL - Atendimento Pedagógico	156	242,94	37.898,64



(LEI Nº 5.875/2002 - fls. 05)

ANEXO - AMARATI - Associação de Educação Terapêutica

PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL	PROPOSTA	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
03.021.01-7	1ª Consulta odontol.	8	9,02	72,16
03.022.01-3	Aplicação Fluor	10	0,64	6,40
03.022.04-8	Controle Placa	10	0,59	5,90
03.031.04-7	Restauração amálgama	40	2,05	82,00
03.041.01-8	Exodontia	10	1,32	13,20
03.041.02-6	Exodontia	2	1,32	2,64
07.021.03-8	Consulta Serviço Social	290	2,55	739,50
07.021.06-2	Fonoaudio.	740	2,55	1.887,00
07.021.06-2	Psicóloga	716	2,55	1.825,80
07.021.06-2	T.O	686	2,55	1.749,30
07.021.05-4	Assistente Social	80	5,59	447,20
07.021.05-4	Fonoaudio.	80	5,59	447,20
07.021.05-4	Psicóloga	80	5,59	447,20
07.021.05-4	T.O	80	5,59	447,20
07.012.24-1	Neurologia	80	2,55	204,00
18.011.05-5	Fisioterapia	1640	2,36	3.870,40
SUBTOTAL		4552		12.247,10

PROCEDIMENTOS - FAEC (FUNDO AÇÕES ESTRATÉGICAS)				
19.151.01-2	Atend. Psicoss - 2 turnos por paciente	636	26,51	16.860,36
19.151.02-0	Atend. Psicoss - 1 turno por paciente	560	13,89	7.778,40
SUBTOTAL FAEC		1.196		24.638,76

<b>TOTAL</b>	<b>36.885,86</b>
--------------	------------------

DEBENÇÃO	QUANT/ MÊS	VALOR PER CAPITA EM REAIS	TOTAL
Atendimento Pedagógico	60	150,00	9.000,00



(LEI Nº 5.875/2002 - fls. 06)

ANEXO - Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"

PROCEDIMENTOS	QUANT. MÊS	VALOR EM REAIS	TOTAL EM REAIS
0702103 - Cons./Atend. Assist. Especial./Alta Complex.	10	2,55	25,50
0702105 - Terapias em Grupo			
Fonoaudióloga	48	5,59	268,32
Psicologia	40	5,59	223,60
Terapeuta Ocupacional	225	5,59	1.257,75
0702106 - Terapias Individuais			
Assistente Social	35	2,55	89,25
Fonoaudióloga	155	2,55	395,25
Psicologia	124	2,55	316,20
Terapeuta Ocupacional	64	2,55	163,20
1801101-2 - Atendimen- to a Alterações Motoras	50	2,36	118,00
1803102-1 - Reed. Ventilatória em Doenças Pulmonares	50	1,60	80,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>801</b>		<b>2.937,07</b>

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR HORA	VALOR MENSAL
<b>TOTAL MENSAL - Atendimento Pedagógico</b>	<b>160</b>	<b>12,00</b>	<b>1.920,00</b>